

ACÓRDÃO

TC 006863.989.26-5

Agravante: DOUGLAS FABIANO DE MELO.
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.
Responsáveis: ALEXANDRE FÁVARO CORRÊA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES; DANILO BARROS – PREFEITO.
Assunto: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NO DOE DE 13/03/2026, QUE INDEFERIU, NOS AUTOS DO TC 006685.989.26-1, O REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA OBJETIVANDO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.
Procurador de Contas: THIAGO PINHEIRO LIMA.
Advogados(as): ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR (OAB/SP 87.533); CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733); DIEGO PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348); GABRIEL CURCI TAVARES RISSO (OAB/SP 400.324); GABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP 417.881).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo**

conhecimento do recurso como Agravo e, no mérito, pelo **não provimento do apelo**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSUÉ ROMERO
Conselheiro Substituto - Auditor